



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM JOÃO GONÇALVES SARINO NETTO E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LUIZ MATHEUS MAILASQUI, 273, BAIRRO MAILASQUI, SÃO ROQUE – SP PARA INSTALAÇÃO DO CORREIO DE MAILASQUI.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como locador os Srs. **JOÃO GONÇALVES SARINO NETTO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.003.298-49, portador da cédula de identidade RG nº 5.815.153 – SSP-SP e de outro lado como **LOCATÁRIA**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.748.121-9 –SSP/SP, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado na Rua Luiz Matheus Mailasqui, 273, Bairro Mailasqui, São Roque, neste Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1º) O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado Rua Luiz Matheus Mailasqui, 273, Bairro Mailasqui, São Roque, neste Município, loca-o pelo presente termo, à **LOCATÁRIA** mediante as condições adiante estipuladas.
- 2º) A presente locação destina-se para a instalação do correio de Mailasqui, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.
- 3º) O prazo de locação é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 4º) O aluguel mensal será de R\$ 600,00 (SEISSENTOS REAIS), que os **LOCADORES** receberão diretamente da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.
- 5º) Fica estabelecido que os alugueres serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.
- 6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à **LOCATÁRIA** o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 7.200,00** (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (0159) 02.01.3.3.90.36.04.122.0018.01.110000 – Outros Serviços Pessoa Física – Departamento de Administração.

JOÃO GONÇALVES SARINO NETTO R\$ 3.600,00 – Emprenho nº 3859/2013 e R\$ 3.600,00 para o ano de 2014.

8º) Constituem Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Enviar ao LOCADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) Levar ao conhecimento do LOCADOR ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) Permitir que o LOCADOR ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Correrá por conta da **LOCATÁRIA** o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas.

Parágrafo único: A entrega do imóvel deverá ocorrer observando-se o que foi apurado no laudo de vistoria inicial.

09º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

10º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

11º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato.

12º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

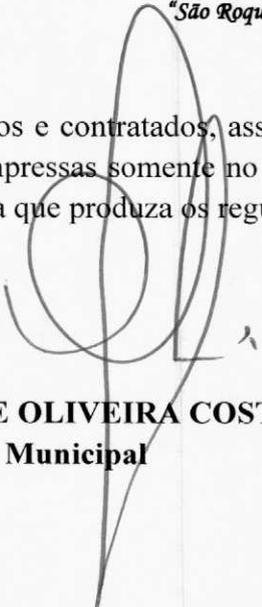
ESTADO DE SÃO PAULO

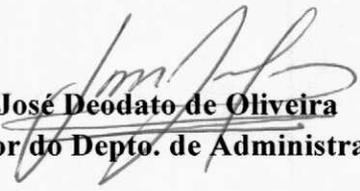
"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 11 de Julho de 2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito Municipal


José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto. de Administração

Locador:


JOÃO GONÇALVES SARINO NETTO

TESTEMUNHAS:


Jéssica A. C. Monteiro
Serviço de Compra -DA
RG 45.012 703 5


Fábio Luis Rolim
Serviços de Compras DA
RG 24.949.580-6